

**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 299****DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.****CONCESSIONÁRIA CEG - PROCEDIMENTO DE  
REANÁLISE DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ  
Nº 26/1998**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório Nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Reconhecer a nulidade do processo regulatório nº E-04/887.018/1998, e conseqüente nulidade da Deliberação ASEP/RJ-CD nº 26, de 29 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 1998, retificada em 08 de julho de 1998.**

**Art. 2º - Adotar o valor de 4300 Kcal/N m<sup>3</sup> (CNTP 0º C 1 ATM) para o poder calorífico do gás manufaturado produzido pela Concessionária CEG, conforme especificado no Plano Diretor de Gás da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Fls. 3.16 e 3.17), parte integrante do Edital PED – ERJ 02/97 até a assinatura pelo Poder Concedente do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que fixará o valor definitivo.**

**Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente aditar o Contrato de Concessão, Anexo I, Estrutura Tarifária, adotando o valor de 4.300 Kcal/N m<sup>3</sup> (CNTP 0º C 1 ATM).**

**Art. 4º - Determinar a Concessionária CEG que retifique, a partir de dezembro de 2002, o fator de correção do Poder Calorífico do gás manufaturado, dividindo o Poder Calorífico do gás manufaturado efetivamente fornecido por 4.300, conforme o Regulamento de Medição e Faturamento dos Serviços de Gás Canalizado, parte II, Item 19, do Decreto Estadual 23.317/1997, até a assinatura pelo Poder Concedente do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que fixará o valor definitivo;**



**Art. 5º - Baixar o processo em diligência para que a ASEP-RJ tome as seguintes providências:**

- 1 - Audite os relatórios de qualidade do gás manufaturado produzido pela Concessionária CEG, entre junho de 1998 e outubro de 2000, para verificar o Poder Calorífico do gás efetivamente entregue ao mercado. Os relatórios citados de qualidade do gás manufaturado serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias pela Concessionária CEG, devidamente certificados pelos responsáveis técnicos, assim como outras informações consideradas pertinentes;**
- 2 - Calcule a arrecadação decorrente da aplicação do fator de correção do Poder Calorífico sobre as contas do gás manufaturado, no período compreendido entre outubro de 2000 e dezembro de 2002. A Concessionária CEG fornecerá a consolidação das contas identificando os valores cobrados a título de aplicação do fator de correção do poder calorífico no prazo de até 30 (trinta) dias, assim como outras informações consideradas pertinentes;**
- 3 - Corrija pelo IGP-M o montante mensal apurado no item 5.2, trazendo-o a valores presentes com o objetivo de compensá-lo durante a revisão quinquenal da CEG.**

**Art. 6º - Autorizar o Conselheiro Relator a prorrogar os prazos definidos, caso seja necessário.**

**Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.**

**ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO**  
Conselheiro-Presidente

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro